



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 8293213/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.007415/2018-89

Trata-se de defesa administrativa apresentada por STEFAN YORDANOV ATANASOV, relativa aos Autos de Infração e Notificação nº1358004372018, 1358004392018 e 1358004412018, que aplicou multa de R\$10.000,00 cada ao estrangeiro, a sua companheira NELI HRISTOVA LAPAVICHEVA e sua filha SIMONA STEFANOVA ATANASOVA, por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Alega o estrangeiro ser hipossuficiente para arcar com o pagamento das taxas para obtenção de documentos para regularização migratória e para pagamento das multas aplicadas.

Conforme Informação do Núcleo de Registro de Estrangeiro da DELEMIG 8215761 *"o sentido da nova lei migratória é de favorecer e incentivar a regularização dos viajantes em situação irregular onde as oportunidades e prazos para a regularização se tornaram mais favoráveis e, por outro lado, a nova legislação também majorou as multas devidas pela irregularidade, ficando clara a intenção de apoiar e acolher a quem quer manter-se regular, com punição mais severa para quem for omissa ou negligente. Considerando o §3º do artigo 129 do decreto 9199/2017 que regulamenta a nova lei de imigração - A tramitação de pedido de autorização de residência ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas. Considerando que o migrante ingressou em território nacional em 11/06/2016 sem requerer regularização de sua situação migratória junto à Polícia Federal, excedendo o prazo de estada inicial concedido em 715 dias, indefiro o pedido do requerente e mantenho a multa aplicada."*

Ante o exposto, considerando os próprios argumentos do NRE/DELEMIG, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado por STEFAN YORDANOV ATANASOV, ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Ana Carolina Mendonça Oliveira
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/09/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8293213** e o código CRC **EDE96591**.